

---

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

---

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
SESC/RS

Período de vigência:  
01-01-2025 até 31-12-2025

**S**ESC/RS – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, Porto Alegre/RS, doravante denominada SESC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob nº 062.673.430-49, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS; e

**F**ESENALBA/RS – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

## Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

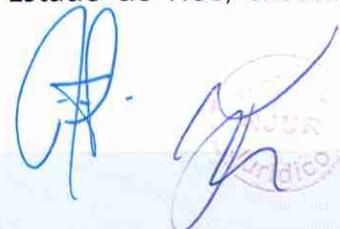
---

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

---

Os empregados do SESC/AR/RS, vinculados por relação de emprego, no Estado do RGS, exceto Caxias do Sul/RS.



## Capítulo I- SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### Reajustes/Correções Salariais

#### **Cláusula 3ª. REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados do **SESC/AR/RS**, representados pela Entidade Sindical acordante, serão majorados em valor equivalente a **5% (cinco por cento)**, e incidirão **a partir de 1º de janeiro de 2025** sobre os salários vigentes em dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O reajuste acima definido será concedido igualmente aos empregados que fazem parte de Planos de Cargos e salários anteriores, respeitada a equivalência salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além do reajuste previsto no caput dessa cláusula, os salários dos odontólogos serão automaticamente reajustados se durante a vigência deste Acordo Coletivo, ficarem em valor inferior ao mínimo da categoria. Na ocorrência dessa hipótese, o reajuste corresponderá ao percentual equivalente a diferença entre o salário reajustado em 1º de janeiro de 2025 e o salário mínimo da categoria.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### **Cláusula 4ª. COMPROVANTE SALARIAL**

O SESC/AR/RS fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

### Descontos Salariais

#### **Cláusula 5ª. DESCONTOS AUTORIZADOS**

É permitido ao **SESC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Prejuízos causados pelos empregados quando da execução de suas funções, lesão aos bens e patrimônio do **SESC/AR/RS** de modo intencional ou culposo, ou ainda, prejuízos decorrentes da inobservância às normas e aos regulamentos, serão indenizados ao **SESC/AR/RS** mediante desconto no salário, de uma só vez, ou em outra forma, a critério do empregador, respeitado cada desconto ao limite de 30% do salário, independente da autorização escrita prevista anteriormente, sendo garantido o contraditório em procedimento administrativo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes consignam expressamente que o desconto ora previsto contempla, inclusive, contribuições sindicais/negociais, mensalidades sociais e/ou planos de saúde geridos pela entidade sindical e aderidos pelos trabalhadores e/ou seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### **Cláusula 6ª. PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS**

Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Cláusula 7ª. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

### **Capítulo II- GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### 13º Salário

#### **Cláusula 8ª. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, por ocasião das férias, o **SESC/AR/RS** pagará a título de adiantamento da gratificação natalina metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, mediante solicitação formal do funcionário, dirigida ao empregador.

#### Adicional de Hora-Extra

#### **Cláusula 9ª. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Nos termos do artigo 59 da CLT, a jornada diária de trabalho poderá ser acrescida de no máximo 2h (duas horas), mantendo-se o acordo para compensação horária pelo regime de banco de horas previsto na Cláusula "Compensação Horária".

#### Adicional de Insalubridade

#### **Cláusula 10ª. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O **SESC/AR/RS** concederá adicional de insalubridade em grau médio, tendo por base de cálculo o salário mínimo nacional, para os ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de carga e descarga, camareira e jardineiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos funcionários ocupantes dos cargos referidos acima, fica permitida a prorrogação da jornada conforme o disposto na cláusula "compensação horária".

#### Outros Adicionais

#### **Cláusula 11ª. QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SESC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez

por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

#### Auxílio Alimentação

#### **Cláusula 12ª. VALE ALIMENTAÇÃO**

O SESC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vale-refeição ou alimentação, em quantidade igual a de dias úteis no mês, no valor facial de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** por dia, em uma das modalidades abaixo, conforme opção do empregado:

- I. 100% vale refeição; ou
- II. 100% vale alimentação; ou
- III. 50% vale alimentação e 50% vale refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aos empregados horistas do SESC/AR/RS será fornecido o vale-refeição ou alimentação, conforme opção e valor acima definidos, entretanto, em quantidade baseada no número inteiro resultante do total de horas trabalhadas divididas por 8.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A opção por uma das formas de recebimento ou a desistência do benefício poderá ser manifestada pelo empregado apenas uma vez ao ano, mediante a assinatura de termo próprio, em data a ser divulgada pelo SESC/AR/RS ou no ato de sua admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para custeio deste benefício, o SESC/AR/RS arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

PARÁGRAFO QUINTO. Os vales refeição e/ou alimentação relativos aos dias de afastamento do trabalho, em razão das faltas e atestados médicos (doença) serão descontados em mês subsequente ao do recebimento do benefício.

#### Auxilio Transporte

#### **Cláusula 13ª. CONVERSÃO DO VALE TRANSPORTE EM AUXILIO COMBUSTÍVEL**

Os empregados ocupantes de cargos enquadrados do grupo 1 a 5 das tabelas salariais do SESC/AR/RS poderão optar em converter o vale transporte em auxílio combustível no valor certo e determinado de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, que será disponibilizado via cartão próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para obter a conversão, o empregado deverá fazer a solicitação mediante assinatura de termo de opção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor creditado NÃO sofrerá o desconto de 6% (seis por cento), tal qual faculta a legislação em relação ao vale transporte, e não se reveste de natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer fins e efeitos.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que executam trabalho exclusivamente em regime de teletrabalho, na forma disciplinada no presente acordo coletivo de trabalho, não farão jus ao benefício previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados em férias e/ou afastados em benefício previdenciário não farão jus ao que dispõe a presente cláusula.

#### Auxílio Doença/Invalidez

### **Cláusula 14ª. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO PREVIDENCIÁRIO**

Aos empregados licenciados, por motivo de doença ou acidentário, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, com concessão de benefício previdenciário, será garantido pelo SESC/AR/RS complementação do benefício, o qual respeitará os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante os primeiros 3 (três) meses de afastamento - 100% (cem por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, mediante apresentação de recibo de benefício do INSS, limitado a 2x (duas vezes) o teto do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. De 3 (três) meses e 1 (um) dia até 6 (seis) meses - 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, limitado a 2x (duas vezes) o teto do INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não farão jus a complementação os empregados:

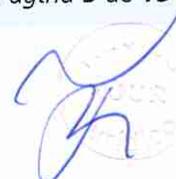
- I. com contrato de trabalho a prazo determinado;
- II. com menos de 90 (noventa) dias de trabalho;
- III. em aviso prévio;
- IV. em período de licença não remunerada;
- V. a partir de 06 (seis) meses e 1 (um) dia de afastamento em auxílio previdenciário;
- VI. já beneficiados com as 6 (seis) parcelas do ano.

PARÁGRAFO QUARTO. Aos empregados licenciados por motivo de doença, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, e que já sejam aposentados e recebam o respectivo benefício do INSS, também farão jus à complementação do benefício nas mesmas condições dos itens anteriores. Nestes casos o período de afastamento deverá ser estabelecido por atestado, emitido por médico do trabalho, designado pelo SESC/AR/RS.

#### Auxílio Creche

### **Cláusula 15ª. REEMBOLSO CRECHE**

Aos empregados contratados sob o regime de tempo parcial ou integral que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor do recibo que comprova o uso do benefício, limitado à importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)** por filho, até o limite de 02 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao SESC/AR/RS o recibo de pagamento da mensalidade.



PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do SESC/AR/RS, somente um deles terá direito ao reembolso.

#### Seguro de Vida

#### **Cláusula 16ª. SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O SESC/AR/RS manterá seguro de vida com cobertura equivalente a 12 (doze) vezes o valor do salário do colaborador.

PARÁGRAFO ÚNICO. O seguro de vida deverá contemplar o pagamento de reembolso funeral até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao(s) dependente(s) ou representante(s) legal(is).

### **Capítulo III- CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### Desligamento/Demissão

#### **Cláusula 17ª. COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias o SESC/AR/RS deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

#### Aviso Prévio

#### **Cláusula 18ª. CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado, carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu "ciente" na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

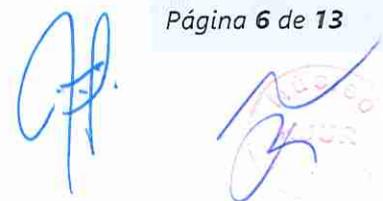
PARÁGRAFO SEGUNDO. O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### **Cláusula 19ª. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

O SESC/AR/RS poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta



cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O SESC/AR/RS ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do SESC/AR/RS e, de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

#### **Cláusula 20ª. CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

O SESC/AR/RS poderá contratar empregados sob o regime de trabalho intermitente, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos dos arts. 443 e 452-A da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos empregados contratados na modalidade intermitente, fica assegurado o recebimento das verbas expressamente previstas da CLT, acrescido de vale refeição ou alimentação em quantidade correspondente aos dias trabalhados.

### **Capítulo IV- RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### Qualificação/Formação Profissional

#### **Cláusula 21ª. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Desde que dispensados pelo SESC/AR/RS, os empregados poderão participar, sem prejuízo salarial, de cursos de aperfeiçoamento, visando o aprimoramento pessoal e profissional correspondentes ao cargo que exercem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será computado como hora trabalhada ou tempo à disposição do empregador o período necessário ao deslocamento de ida e volta da residência até o local do treinamento, caso se realize em outros Estados.

#### Estabilidade Aposentadoria

#### **Cláusula 22ª. APOSENTADORIA**

O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no SESC/AR/RS e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao

término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A implementação desta condição ficará sujeita à comprovação do INSS.

## **Capítulo V- JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### Prorrogação/Redução de Jornada

#### **Cláusula 23ª. REDUÇÃO DA JORNADA E DE SALÁRIO**

O SESC/AR/RS fica autorizado a negociar com seus funcionários a majoração ou a redução da carga horária para a qual foi inicialmente contratado, desde que estejam as partes em consentimento mútuo e preservado o valor/hora do respectivo cargo para fins de remuneração.

### Compensação de Jornada

#### **Cláusula 24ª. COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do SESC/AR/RS poderá ser acrescida de horas suplementares diárias pelo regime de banco de horas, sem acréscimo de adicional de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão descontadas nem acrescentadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos da jornada de trabalho, independente do regime de jornada. Se ultrapassado esse limite, será considerada a totalidade como acréscimo ou diminuição da jornada prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### Intervalos para Descanso

#### **Cláusula 25ª. INTERVALO E DISPENSA DO REGISTRO**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para jornada superior a 6h, poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos até 4 (quatro) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou registros equivalentes o intervalo para alimentação e descanso pré-assinalado na forma do artigo 74, §2º, da CLT, assegurando o SESC/AR/RS o gozo do repouso correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo para refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica o SESC/AR/RS autorizado a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a Portaria nº 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for aferida a frequência.

#### Faltas

#### **Cláusula 26ª. EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### **Cláusula 27ª. PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica proibida, salvo prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente à jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

#### Sobreaviso

#### **Cláusula 28ª. UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR**

A disponibilização de telefone celular pelo SESC/AR/RS aos seus funcionários, para prestar informações ou esclarecer dúvidas entre si ou prestadores de serviços, independente do dia da semana ou horário, não caracteriza o regime de sobreaviso e não enseja o pagamento do adicional de que trata o art. 244, §2º, da CLT.

Outras disposições sobre jornada

#### **Cláusula 29ª. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

O horário previsto contratualmente para a jornada normal de trabalho poderá ser flexibilizado, antecipando ou postergando o seu início, bem como os períodos de descanso durante a jornada, obedecidos os limites legais e a critério do SESC/AR/RS e anuência do colaborador, para atender necessidade do funcionário ou da atividade por ele desempenhada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização de horas suplementares obedecerá às mesmas regras definidas nas cláusulas de "compensação horária" e "adicional de horas extras" do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Cláusula 30ª. TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica autorizado o exercício do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos em todas as unidades operacionais do SESC/AR/RS nos termos definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os funcionários do SESC/AR/RS serão designados para o expediente aos domingos e feriados em regime de plantão e mediante escala de revezamento, assegurado um domingo de descanso por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO A carga horária da jornada diária e o horário de abertura e fechamento das unidades operacionais, aos domingos, serão definidos pela respectiva gerência conforme as peculiaridades e necessidades de cada localidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá expediente nos domingos que recaiam nos feriados e/ou datas comemorativas do Dia da Paz Mundial – 1º de janeiro, Natal – 25 de dezembro, Dia das Mães, Dia dos Pais e Páscoa, ou outro a critério do empregador e conforme as peculiaridades locais, que serão comunicados aos trabalhadores com a devida antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO. As exceções de abertura aos domingos estipulados no parágrafo terceiro acima não se aplicam aos funcionários contratados para o labor nos hotéis, teatros, cafeterias e áreas das piscinas do SESC/AR/RS, bem como para os funcionários que se dedicam às atividades externas em projetos e eventos específicos.

PARÁGRAFO QUINTO. As horas trabalhadas aos domingos e feriados integrarão o regime de banco de horas para compensação em momento posterior, conforme o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Cláusula 31ª. TELETRABALHO**

Considera-se teletrabalho, para fins deste acordo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do SESC/AR/RS com utilização das tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O comparecimento nas dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O SESC/AR/RS poderá realizar a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial a qualquer tempo, através de aditivo no contrato individual do trabalho, garantindo prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que estiverem em regime de teletrabalho, de forma preponderante ou não, formalizado através de aditivo ao contrato de trabalho, estão sujeitos ao controle de jornada, desde que utilizem os aplicativos ou sistema específico para controle de jornada, e com autorização do seu gestor.

PARÁGRAFO QUARTO. Para a realização de projetos/tarefas/atividades específicas, poderão os empregados do SESC/AR/RS desempenhar atividades no regime de teletrabalho em períodos alternados entre presencial e remoto (regime híbrido), ficando dispensados do prazo de transição de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de adoção do regime híbrido previsto neste item, o controle da jornada seguirá o disposto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos termos do art. 1º da Lei nº 7.418/85, somente será devido Vale-Transporte ao empregado para fins de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, ficando afastado o respectivo pagamento nos dias em que o empregado estiver em teletrabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Considerando o caráter facultativo do regime de teletrabalho, que não poderá ser imposto aos empregados; considerando o caráter benéfico do regime ante a redução de tempo com transporte e deslocamento; e considerando que são elegíveis ao respectivo regime aqueles empregados que já possuam os meios necessários para sua realização; não haverá por parte do SESC/AR/RS nenhuma espécie de reembolso ou ajuda de custo, como por exemplo, mas não se limitando a: energia elétrica, água, gás, internet, telefonia fixa e/ou móvel, aparelho telefônico fixo e/ou móvel, computador e seus acessórios, e demais gastos com o local em que serão prestados os serviços laborais (como espaços coworking), etc.

### **Cláusula 32ª. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS EMPREGADOS ADVOGADOS**

Conforme preceitua o artigo 20, da Lei nº 8.906/94, os empregados que exercem o cargo de advogado possuem dedicação exclusiva com o SESC/AR/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Diante da dedicação exclusiva dos empregados advogados, não são devidas as horas extras além da 4ª hora diária, tendo em vista jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados advogados estão igualmente submetidos ao regime de banco de horas estabelecido no presente acordo coletivo.

## **Capítulo VI- FÉRIAS E LICENÇAS**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **Cláusula 33ª. INICIO DAS FÉRIAS**

Desde que por iniciativa expressa do empregado, permite-se a flexibilização da regra prevista no art.



134, §3º, da CLT, podendo o funcionário requerer ao SESC/AR/RS que o gozo de suas férias inicie nas 48h que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **Capítulo VII-SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

Uniforme

### **Cláusula 34ª.UNIFORME**

O SESC/AR/RS fica obrigado a fornecer gratuitamente aos seus empregados, uniforme para o trabalho, sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

## **Capítulo VIII- RELAÇÕES SINDICAIS**

Garantias a Diretores Sindicais

### **Cláusula 35ª.DIRETORES DO SENALBA**

Fica limitado a 3 (três) o número de diretores dos SENALBA's, empregados do SESC/AR/RS, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão dispensados de assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores dos SENALBAs, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após, limitado a 30 (trinta) dias por ano, a partir dos quais poderá haver a licença sem remuneração.

Acesso a Informações da Empresa

### **Cláusula 36ª.RAIS**

O SESC/AR/RS deverá fornecer à FESENALBA/RS, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23.12.75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

Contribuições Sindicais

### **Cláusula 37ª.CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL-FESENALBA/RS**

O SESC/AR/RS descontará dos empregados representados pela presente entidade sindical, anuentes ao acordo coletivo, desde que prévia e expressamente autorizem, o desconto da referida contribuição de inclusão social em quantia equivalente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de março/2025 e de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de agosto/2025, limitado ao valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco) para cada parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento, respectivamente, nos dias 15/04/2025 e 15/09/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do empregador deixar de descontar, sem justo motivo, e de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devidas à FESENALBA/RS, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

## Capítulo IX- DISPOSIÇÕES GERAIS

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### **Cláusula 38ª. MULTA**

Caso o SESC/AR/RS descumprir obrigação de fazer prevista em Lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

Porto Alegre/RS, 27 de janeiro de 2025.



**ANTONIO JOHANN**  
Presidente da FESENALBA/RS  
CPF 078.119.500-49



**LUIZ CARLOS BOHN**  
Presidente do Conselho Regional do  
SESC/AR/RS  
CPF 062.673.430-49



# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004969/2025

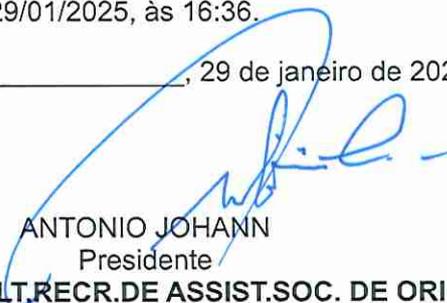
**FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS**, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/01/2025 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 03.575.238/0001-33, localizado(a) à Rua Fecomércio, 101, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90200-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOHN, CPF n. 062.673.430-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR004969/2025, na data de 29/01/2025, às 16:36.

\_\_\_\_\_, 29 de janeiro de 2025.

  
ANTONIO JOHANN  
Presidente

**FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS**

  
LUIZ CARLOS BOHN  
Presidente

**SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**Recibo Eletrônico de Protocolo - 4645864**

**Usuário Externo (signatário):** Antonio Johann  
**Data e Horário:** 18/02/2025 10:51:11  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.201378/2025-48

**Interessados:**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 4645851

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração SENALBA/LIVR 4645855  
- Complemento Procuração SENALBA/PF 4645856  
- Complemento Procuração SENALBA/PEL 4645858  
- Complemento Procuração SENALBA/RS 4645859  
- Complemento Procuração SENALBA/SR 4645860  
- Complemento Procuração SENALBA/SA 4645861

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.